



SÃO SEBASTIÃO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO

(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



PORTARIA Nº 002/2022

Dispõe sobre a Suspensão do pagamento dos beneficiários (aposentados e pensionistas) que não realizaram ou não concluíram o censo previdenciário 2021/2022.

O Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no uso das atribuições conferidas pelo Lei Complementar 241/20219 de 10/06/2019;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO que são princípios da governança pública a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria regulatória, a prestação de contas e responsabilidade, e a transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares, evitando-se assim pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.887/2004 sobre o recenseamento previdenciário e sobre o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário teve suas atividades finalizadas em data de 11 de março de 2022, conforme Decreto Municipal nº 8456/2022;

CONSIDERANDO que o não comparecimento do inativo ou do pensionista para realização do recenseamento até 11/03/2022, conforme anteriormente informado e divulgado por este SÃO SEBASTIÃO PREV, ocasiona a **SUSPENSÃO** do benefício no mês imediatamente posterior ao fim do censo, podendo acarretar ainda o efetivo **CANCELAMENTO DEFINITIVO**, conforme o § 3º do Art.2º do Decreto Municipal nº 8456/2022.

RESOLVE:

Art.1º Comunicar a **SUSPENSÃO** do benefício dos segurados inativos e pensionistas que não compareceram para realizar o Censo Previdenciário até 11/03/2022, a contar de 01/04/2022.



SÃO SEBASTIÃO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO

(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



Art.2º Cientificar a todos que o pagamento do benefício permanecerá suspenso por até 90 (noventa) dias corridos, a partir de 01/04/2022, para fins de que o segurado inativo e/ou pensionista compareça à Sede do SÃO SEBASTIÃO PREV com os documentos necessários para regularizar seu recenseamento.

Art.3º Cientificar que ultrapassados os 90 (noventa dias) dias sem o comparecimento do titular, de representante legal ou procurador, o benefício será imediatamente **CANCELADO** em virtude do não atendimento à convocação referente ao Censo Previdenciário.

Art.4º Cientificar que, em conformidade com o **art. 206, XVII da Lei Complementar Municipal nº 146/2011**, após a suspensão do pagamento do benefício, além dos documentos exigidos para a realização do recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio à liberação de crédito.

Art. 5º O pagamento suspenso será restabelecido após a efetivação do censo, respeitando o cronograma de fechamento da folha complementar de pagamento de benefícios deste Instituto.

Art. 6º A efetivação do censo se dará por meio presencial, junto a sede do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, 19 de abril de 2022

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA

Presidente